



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 537/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115170, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1353, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida por Barros Melo Ensino Superior Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de setembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 537/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, vota pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 246/2015, aprovado em 11 de junho de 2015, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1353, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida por Barros Melo Ensino Superior Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Medicina, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201115170.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 881, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Pró-Reitor de Administração em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004454/2016-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 068/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Operações Mineiras, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Flávia Gomes Pinto, Rutiane Oliveira Toledo, Heitor Lobo Coutinho, Lucas Augusto Costa Teixeira, Tatiana Barreto dos Santos, Larissa Regina Costa Silveira, Ivan Antunes Salomoni, Luma Alvarenga C. Vasconcelos e Laura Buarque Andrade. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta processo administrativo nº 23469.000588/2014-11, resolve:

Revogar o inciso I da Portaria nº 719, de 07 de abril de 2016, publicada no DOU de 12/04/2016, Seção 1, pág. 11, que aplicou penalidade administrativa de multa contratual no valor de R\$ 1.682,52 à empresa BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADELINO CANDIDO PIMENTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, "ad referendum".

Art. 1º Extinguir as funções de Assistente de Controle Acadêmico (FG-2) e Coordenação Administrativa Operacional (FG-2) do Organograma da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF Sertão-PE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação de mantenedoras selecionadas e classificadas no âmbito do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, primeiro edital de chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

§1º As mantenedoras constantes do anexo I deverão comparecer ao Ministério da Educação (MEC), na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no período de 28 de setembro a 11 de outubro de 2016, no horário das 14 às 17h, para entrega da Garantia de Execução nos termos do item 12.1 do Edital.

§2º A adjudicação das propostas vencedoras e a assinatura do Termo de Compromisso ficam condicionadas à entrega pelas mantenedoras da Garantia de Execução, conforme descrito no item 12.1 do Edital referido.

Art. 2º As respostas aos recursos apresentados em face do resultado preliminar do Edital nº 06/2014 estarão disponíveis a partir das 17 horas do dia 27 de setembro de 2016 no endereço simec.mec.gov.br, no módulo MM AVALIAÇÃO - CADASTRAMENTO DA MANTENEDORA.

Art. 3º As respostas aos recursos referidos serão disponibilizadas de forma individualizada e poderão ser acessados apenas pela Mantenedora, por meio da senha utilizada no procedimento de inscrição da(s) proposta(s).

Art. 4º As informações por município e mantenedora serão disponibilizadas na página da SERES, Portal do Ministério da Educação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I - PROPOSTAS SELECIONADAS

UF	Município	Inscrição	Mantenedora	Resultado Final
BA	Alagoinhas	75/2015	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	1º
BA	Eunápolis	148/2015	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda	1º
BA	Guanambi	274/2015	Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda	1º
BA	Itabuna	213/2015	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	1º
BA	Jacobina	259/2015	AGES Empreendimentos Educacionais Ltda	1º
BA	Juazeiro	169/2015	IREP Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda.	1º
ES	Cachoeiro do Itapemirim	100/2015	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A - EMBRAE	1º
MG	Contagem	89/2015	Sociedade Mineira de Cultura	1º

MG	Passos	234/2015	Centro Educacional Hyarte-ML-Ltda	1º
MG	Poços de Caldas	90/2015	Sociedade Mineira de Cultura	1º
MG	Sete Lagoas	233/2015	Centro Educacional Hyarte-ML-Ltda	1º
PE	Jaboatão dos Guararapes	226/2015	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda	1º
PR	Campo Mourão	74/2015	CEI - Centro Educacional Integrado	1º
PR	Guarapuava	29/2015	Campo Real Educacional S.A	1º
PR	Pato Branco	08/2015	Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda	1º
PR	Umuarama	27/2015	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	1º
RJ	Angra dos Reis	55/2015	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	1º
RJ	Três Rios	174/2015	Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda	1º
RO	Vilhena	28/2015	Associação Educacional de Rondonia	1º
RS	Erechim	25/2015	Fundação Regional Integrada	1º
RS	Ijuí	139/2015	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	1º
RS	Novo Hamburgo	36/2015	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	1º
RS	São Leopoldo	09/2015	Associação Antonio Vieira	1º
SC	Jaraguá do Sul	78/2015	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	1º
SP	Araçatuba	31/2015	Missão Salesiana de Mato Grosso	1º
SP	Araras	171/2015	Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda	1º
SP	Bauru	285/2015	Associação Educacional Nove de Julho	1º
SP	Cubatão	269/2015	AMC - Serviços Educacionais Ltda	1º
SP	Guarujá	118/2015	Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	1º
SP	Guarulhos	147/2015	Associação Educacional Nove de Julho	1º
SP	Jaú	121/2015	Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	1º
SP	Mauá	158/2015	Associação Educacional Nove de Julho	1º
SP	Osasco	146/2015	Associação Educacional Nove de Julho	1º
SP	Piracicaba	209/2015	ISCP Sociedade Educacional S.A.	1º
SP	Rio Claro	210/2015	ISCP Sociedade Educacional S.A.	1º
SP	São Bernardo do Campo	145/2015	Associação Educacional Nove de Julho	1º
SP	São José dos Campos	206/2015	ISCP Sociedade Educacional S.A.	1º

ANEXO II - PROPOSTAS CLASSIFICADAS

UF	Município	Inscrição	Mantenedora	Resultado Final
BA	Itabuna	117/2015	Sociedade Educacional Sul Bahiana Ltda	2º
BA	Jacobina	113/2015	Associação Educacional de Ciências da Saúde	2º
ES	Cachoeiro do Itapemirim	111/2015	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	2º
MG	Contagem	98/2015	Minas Gerais Educação S.A	2º
MG	Contagem	150/2015	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	3º
MG	Contagem	177/2015	Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda	4º
MG	Sete Lagoas	44/2015	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	2º
MG	Sete Lagoas	99/2015	Minas Gerais Educação S.A	3º
MG	Sete Lagoas	130/2015	IREP Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda.	4º
PE	Jaboatão dos Guararapes	65/2015	Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca	2º
PR	Campo Mourão	142/2015	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	2º
PR	Campo Mourão	215/2015	Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda	3º
PR	Guarapuava	76/2015	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	2º
RO	Vilhena	222/2015	União de Ensino Superior da Amazonia Ocidental S/C Ltda - EPP	2º
RO	Vilhena	238/2015	Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda	3º
SP	Araçatuba	122/2015	Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	2º
SP	Bauru	207/2015	ISCP Sociedade Educacional S.A.	2º
SP	Bauru	120/2015	Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	3º
SP	Cubatão	178/2015	Instituto Superior de Educação Santa Cecília	2º
SP	Guarulhos	252/2015	Instituto Presbiteriano Mackenzie	2º
SP	Guarulhos	268/2015	AMC - Serviços Educacionais Ltda	3º
SP	Guarulhos	137/2015	Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda	4º
SP	Osasco	272/2015	AMC - Serviços Educacionais Ltda	2º
SP	Osasco	131/2015	IREP Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda.	3º
SP	Rio Claro	20/2015	Ação Educacional Claretiana	2º
SP	Rio Claro	119/2015	Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	3º
SP	São Bernardo do Campo	253/2015	Instituto Presbiteriano Mackenzie	2º
SP	São Bernardo do Campo	212/2015	ISCP Sociedade Educacional S.A.	3º
SP	São José dos Campos	30/2015	Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda	2º

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01 de fevereiro de 2013 e publicadas em 04 de fevereiro de 2013, e a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, considerando o processo nº 23000.004256/2014-03 e a Nota Técnica nº 331/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (9996), bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA (490), localizado no Município de Valença/RJ, mantido pela Fundação Educacional D. André Arcoverde (337).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 547, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº

40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, e o Despacho SERES nº 49/2016, considerando o processo nº 23000.024939/2016-31 e a Nota Técnica nº 370/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado (108882), ministrado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG (1336), localizado no Município de Cascavel/PR, mantido pela Fundação Assis Gurgacz (893).

§1º O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 162 (cento e sessenta e duas).

§2º A Instituição de Educação Superior deverá apresentar os documentos referidos nos incisos II e III do art. 12 da Portaria Normativa nº 10, de 2016, no próximo ato regulatório do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 548, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de

2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01 de fevereiro de 2013 e publicadas em 04 de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, e o Despacho SERES nº 49/2016, considerando o processo nº 23000.016515/2016-01 e a Nota Técnica nº 334/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado (5000930), ministrado pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR (1196), localizado no Município de Maringá/PR, mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (560).

§1º O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 136 (cento e trinta e seis) para 186 (cento e oitenta e seis).

§2º A Instituição de Educação Superior deverá apresentar os documentos referidos nos incisos II e III do art. 12 da Portaria Normativa nº 10, de 2016, no próximo ato regulatório do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 549, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de